TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1011258-14.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Marcia Rosirene Faustino Leonel, RG 8.720.878-7, CPF 593.090.591-68,

Rua Nove de Julho, 2002, Apartamento 102- Edifício São Conrado, Centro,

CEP 13560-042, São Carlos - SP

Requerido (falecido): Marcelo Leonel, RG 32.142.310-0 SSP/SP, CPF 219.538.768-89 (falecido em

18.01.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu filho **Marcelo Leonel** faleceu em 18.01.2018. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 12641-6 da agência 8707 do Banco Itaú, em nome do falecido. Mandato a fl. 6, documentos diversos às fls.7/11.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 1/4 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta especificada a fl. 10/11, porquanto é genitora do falecido. A requerente não indicou se o genitor do requerido está vivo, questão a ser identificada em razão da legitimidade dele concorrendo à herança do filho (que não tem descendentes e nem cônjuge ou convivente supérstite). O genitor do falecido poderá habilitar-se nos autos concordando com os termos da iniciasl ou pedindo alvará para que ambos os genitores recebam os ativos referidos.

DEFIRO o pedido inicial: concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Marcelo Leonel, a ser representado pela requerente Marcia Rosirene Faustino Leonel (qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta corrente corrente nº 12641-6 da agência 8707 do Banco Itaú, em nome do falecido (supraqualificado), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Prazo: 45 dias. Entretanto, a eficácia deste alvará ficará suspensa até que o pai do falecido se habilite nos autos, como mencionado acima. Este alvará poderá ser alterado em conformidade com os termos dessa habilitação. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 23 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA